Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 360/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3614/2020
PROTOCOLO	: 2030940
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MS
JURISDICIONADO	: EDUARDO CORREA RIEDEL
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual **Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC-MS**, referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Eduardo Correa Riedel**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, dando-lhes a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC-MS, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. **EDUARDO CORREA RIEDEL**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização e a Procuradoria de Contas opinaram pela **regularidade das contas** (ANA - FTCA - 8497/2023, fls. 310-312 e PAR - 1ª PRC - 13002/2023, fls. 314-317).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Da análise do Balanço Orçamentário (fls. 135-137) constata-se a ausência de execução da despesa orçamentária:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	18,78
Despesa	0,00
Resultado Orçamentário	**18,78**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 135-137.

Conforme se observa do resumo acima, no exercício de 2019, o Fundo Estadual de Defesa Civil teve receita orçamentária no valor de R$ 18,78, resultante de receita patrimonial decorrentes de valores mobiliários existentes na conta caixa (vide fls. 161-162). Por sua vez, não há evidência de execução orçamentária e financeira da despesa haja vista que o Balanço Financeiro (fl. 163) e Orçamentário (fls. 135-137) informam que não ocorreu empenhos pela Unidade Gestora. Verifico ainda que os

pontos de controle de fl. 276, demonstram a consistência dos dados registrados nas DCASP:

2.3. Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

O exame das demonstrações contábeis baseado em critérios relevantes obtidos a partir da estrutura de relatório financeiro e do marco regulatório aplicável é demonstrado abaixo.

Quadro 3. Resultado dos procedimentos realizados sobre as demonstrações contábeis.

Situação Encontrada	Critério	Evidência	Situação
Não foram identificadas distorções de apresentação sobre as demonstrações contábeis publicadas de acordo com as normas da STN.	- NBC TSP EC[8] (itens 3.21 a 3.25). - MCASP-8ª edição (parte geral, item 6.2.5, e parte V).	Cópia do diário oficial n 10.112 – Suplemento I, presente nos autos (fls. 19-56).	Distorções não detectadas
Não foram identificadas distorções de valor sobre a conta contábil "caixa e equivalentes de caixa".	- NBC TSP EC (itens 3.26 a 3.31). - MCASP-8ª edição (parte V, item 4.5.1).	- Relação das contas bancárias e saldos (fl. 115). - Demonstrativo resumido de conciliação bancária (fl. 116). - Extrato bancário da conta corrente n. 119160-8 FUNDESTDEFCIVIL-MS (fl. 117).	Distorções não detectadas
Não foram identificadas distorções entre as demonstrações contábeis e as notas explicativas divulgadas.	- NBC TSP EC (itens 3.21 a 3.25).	- Cópia do diário oficial n 10.112 – Suplemento I, presente nos autos (fls. 19-56). - Nota explicativa (fl. 130)	Distorções não detectadas

Fonte: ANA – DFCGG/CCE – 4082/2022, fl. 276

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC-MS, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. **EDUARDO CORREA RIEDEL**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, dando-lhes a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB